LEI Nº 23/66

Súmula:- Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI-

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Artigo 1º - O Sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, é constituido dos seguintes órgãos:-

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 - Gabinête do Prefeito
2 - Assessoria Jurídica
3 - Conselho Municipal de Administração
4 - Serviço Administrativo
5 - Serviço de Finanças

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1 - Serviço de Educação, Cultura e Assistência Social
2 - Serviço Agropecuário
3 - Serviço Rodoviário Municipal
4 - Serviços Urbanos e de Obras

III - ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO

1 - Sociedade de Economia Mista.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

Seção 1a. - DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito, destinado ao Chefe do Poder Executivo, é o centro de delegações de competências e autoridade, - incumbido do trato dos assuntos indelegáveis e de competência exclusiva do Prefeito.

Seção 2a.

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 3º - À Assessoria Jurídica, conforme indicação do próprio nome, compete assessorar o Prefeito e tôda administração sempre que solicitada, orientando todos os assuntos relacionados com legislação, dando forma jurídica aos atos normativos, bem como aos demais, tornando-os legais e perfeitamente exequiveis.
Compete ainda a essa Assessoria o ingresso de qualquer ação - em Juízo, bem como, a defesa jurídica do interêsse da administração, sempre que para isso fôr convocada.

Seção 3a.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Administração, embora destituido de - autoridade para impôr a sua vontade, tem o condão de dividir - com a administração, a responsabilidade das deliberações a - êle submetidas e aprovadas. Esse Conselho, tem a função primordial de denunciar ao Poder Público os reais anseios da comunidade, traduzindo-se como relevantes serviços, as informações através dêle conseguidas, as quais têm por escôpo encorajar ou desencorajar a administração a tomar determinadas atitudes.
Esse Conselho, compôsto de 19 (dezenove) membros, portadores - de títulos puramente honoríficos, poderá ser alterado por simples decreto do Chefe do Poder Executivo, cabendo a esta autoridade o direito de diminuir ou aumentar o número de membros

continua:-

seus, sempre que julgar conveniente.

Seção 4a.

DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Artigo 5º - O Serviço Administrativo é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; de divulgação e relações da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, contrôles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, Guarda, distribuição e contrôle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, contrôle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no contrôle dos serviços públicos municipais.

§ Único - O Serviço Administrativo, compõe-se das seguintes unidades de serviços, ou setores:-

a) Material, pessoal e estatística
b) Arquivo, protocolo e expediente
c) Junta do Serviço Militar, conforme Lei Federal.

Seção 5a.

DO SERVIÇO DE FINANÇAS

Artigo 6º - O Serviço de Finanças, é o órgão da administração, destinado a executar a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes à tributação, lançamentos, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do contrôle da execução do orçamento, do contrôle da dívida ativa e da escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos financeiros.

§ Único - O Serviço de Finanças, compõe-se das seguintes unidades de serviços ou setores:-

a) Setor de Contabilidade:
(1 Contador e 2 Escriturários).
b) Setor de Tributação, Fiscalização e Cadastro.
(1 Chefe de Serviço. 2 Fiscais e 2 Agentes arrecadadores).
c) Setor de tesouraria
(1 Tesoureiro, 1 Fiél do Tesoureiro e 1 Escriturário).

Seção 6a.

DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 7º - O Serviço de Educação, Cultura e Assistência Social, é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural e a elaboração e execução de programas desportivos e recreativos, isto no setor educacional e promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda, encaminhando-os a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistênciais as pessoas que necessitem dessa providência, bem como; é ainda de sua competência a fiscalização da aplicação das subvenções por ventura consignadas no orçamento a entidades assistênciais.

Seção 7a.

DO SERVIÇO AGROPECUÁRIO

Artigo 8º - Ao Serviço Agropecuário, compete o relevante trabalho de incrementar a produção agropecuária, principal fonte de riqueza regional, dando assistência técnica e introduzindo nesse setor,-

métodos modernos, tendentes à racionalização da agricultura e da pecuária, produzindo assim, mais riqueza, proporcionando - ao homem do campo melhor nível de vida, com maior estímulo — para o trabalho.

Seção 8a.

DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Artigo 9º - O Serviço Rodoviário Municipal, com a finalidade e constituição determinada por Lei Federal.

Seção 9a.

DOS SERVIÇOS URBANOS E DE OBRAS

Art. 10 - Aos Serviços Urbanos e de Obras compete executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; a - administração dos cemitérios; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento como mercados, feiras e - matadouros; à manutenção dos parques, jardins e arborização; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; à elaboração de projetos, construção e conservação dos próprios da Municipalidade; opinar sôbre o licenciamento e proceder a fiscalização de obras particulares; pavimentação de - ruas, opinar sôbre a abertura de novas artérias e logradouros públicos e a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

Seção 10a.

DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 11 - O Serviço de Energia Elétrica é o órgão encarregado de operar manter, conservar e explorar os serviços de energia elétrica mntidos pelo Município, bem como de administratr os serviços de iluminação pública enquanto êste fôr mantido pelo Município.

Seção 11a.

DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA OU AUTARQUIAS

Art. 12 - As Sociedades de Economia Mista ou Autarquias, embora sejam autônomas, descentralizadas, estão sujeitas a ação fiscaliza do chefe do Poder Executivo e serão instituidas sempre que a administração julgar conveniente e terão por escôpo o interesse público, visando atingir a finalidade da administração.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os - quais serão instalados de acôrdo com as necessidades e conveniências da administração.

§ Único - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando tantos órgaos de nível inferior ao de Serviço, quantos forem necessários para o bom funcionamento da máquina administrativa, observados os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos orçamentários para atender as despesas com o provimento - das respectivas chefias e demais cargos.

Art. 14 - O Prefeito baixará, no prazo de 90 (noventa) dias, o regimento interno da Prefeitura, no qual constarão :

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura.

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos - nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem - constituir objeto de disposições em separado;

IV - Outras disposiçoes julgadas necessárias .

Art. 15 - No Regimento Interno de que se trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competências as diversas chefias para — proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, - avocar a si, segundo seu único critério, a competência delega

continuação:-

§ Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízos de outros que os atos normativos - indicarem:-

I - Autorização de despesas além do limite de vinte vêzes o salário mínimo vigente no Município;

II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescizão do contrato;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - decretação de prisão administrativa;

V - aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VIII - alienação de bens imóveis pertencentes ao pátrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;-

IX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

X - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 16 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os novos órgãos previstos nesta Lei.

Art. 17 - As repartições municipais deven funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ Único - A subordinação hierarquica defino-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura Municipal.

Art. 18 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus - servidores, fazendo-os, na medida do possível, digo das possibilidades financeiras do Município e da conveniência dos - serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigôr após sua publicação, a partir de - 1º de Janeiro (primeiro) de 1967 (hum mil novecentos e sessenta e sete).

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dezenove de Novembro - Gabinete do Prefeito, - em 10 (dez) de outubro de 1966 (hum mil novecentos e sessenta e seis).

(Dr. Akira Yamasita)
Prefeito Municipal

(Horondy Anunziato)
Secretário da Prefeitura